COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI Nº 4.647-C DE 2004 DO SENADO FEDERAL (PLS Nº 498/03, na Casa de origem)

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.647-B de 2004 do Senado Federal (PLS Nº 498/03, na Casa de origem), que altera o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a definir critérios para a revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras.

## EMENDA Nº 1

Renumerem-se os §§ 3° e 4° do art. 48 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constantes do art. 1° do projeto, para §§ 4° e 5°, respectivamente.

## EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte § 6° ao art. 48 da Lei  $n^\circ$  9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1° do projeto:

"Art.	48	• • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

§ 6º Decorrido o prazo previsto no § 4º deste artigo, se a universidade não se pronunciar, o diploma será considerado provisoriamente revalidado pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período."(NR)

## EMENDA N° 3

Dê-se ao § 3º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 48
•••••
§ 3º O prazo máximo para a universidade
pronunciar-se, após a recepção da documentação
completa, é de 6 (seis) meses para os diplomas de
graduação e de 6 (seis) meses para os diplomas de
pós-graduação, fazendo o devido registro ou de-
volvendo a solicitação ao interessado com a jus-
tificativa cabível por escrito.
"(NR)
Sala da Comissão, em

Deputado LEONARDO PICCIANI Presidente

Deputada SANDRA ROSADO Relatora